

Edital de Tomada de Preços nº 03/2021

**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Adoto fundamentos relatados pela Presidente da Comissão de Licitação, **decido por receber o recurso, vez que apresentado de forma tempestiva.**

Com relação o mérito, vislumbra-se que o Contudo sendo que a forma de julgamento é tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, a comissão considera que a empresa cumpriu conforme exigido no edital, visto que em seu orçamento descreveu o serviço e ofertou o preço por ele, data vênua a melhor oferta, o que não há necessidade alguma de discussão acerca do mérito.

A questão é de entendimento na interpretação do edital, a empresa **ESTOP ENGENHARIA E CONSULTORIA**, optou por descrever cada serviço o que da maneira detalhada, caso houvesse ofertado melhor proposta, não seria passível de desclassificação da mesma maneira, pois a proposta cumpriu com o descritivo do serviço conforme termo de referência, de acordo com o parecer da comissão de licitações.

Desta forma, embora seja de direito a possibilidade de recurso, no caso em tela é imutável a decisão da comissão. Foram cumpridos os itens exigidos no edital e não há argumentos que possam desclassificar a proposta vencedora do certame

No entanto, com vistas do que foi apresentado no contraditório dos recorridos e na diligência efetuada pela presidente da Comissão de Licitação, restou comprovado o cumprimento ao disposto no edital, dessa forma não há motivo para desclassificar a proposta vencedora do certame.

Dessa forma, **DECIDO por manter a decisão adotada pela Presidente da Comissão de Licitação, pelos fundamentos expostos, negando provimento ao recurso interposto.**

Encaminhe-se ao setor competente para dar prosseguimento dos atos.

Coronel Freitas – SC, 08/12/2021

**DELIR CASSARO**  
Prefeito Municipal.